



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE **Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social** **CNPJ: 18.010.812/0001-83**

JUSTIFICATIVA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

A Proteção Social Básica demarcada na Política Nacional de Assistência Social oferece uma gama de serviços a famílias e indivíduos com vistas ao fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, ofertando serviços preventivos que fomentem o protagonismo familiar, motivo pelo qual o serviço requer maior estruturação técnico-operacional com atenção mais especializada e individualizada através de acompanhamento sistematizado e monitorado, considerando a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nesse sentido, a continuidade da oferta de serviço de Proteção Social Básica em Monte Alegre representa no SUAS o acesso a uma proteção social em sua completude a esse público, desta forma, torna-se necessário o ajuste da referida oferta, vinculando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ao CRAS de seu respectivo território, conforme preconiza a Resolução N° 109, de 2009.

Com vistas a operacionalização dos serviços de PSB conforme a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Assistência Social e o Caderno de Orientações do CRAS, é que destacamos que o S.C.F.V é um serviço de PSB que deve ser vinculado a um equipamento público denominado CRAS, devendo possuir educadores, facilitadores e técnico de referência subordinados hierarquicamente a coordenação do CRAS, por tanto o atual imóvel alugado para o funcionamento do S.C.F.V, situado na Rua John Kennedy, s/ nº, regulamentado através da *Com DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023 com o contrato nº 025/2023, ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV*, não está em conformidade com os parâmetros da legislação vigente, visto que o serviço ofertado no atual prédio não está vinculado administrativamente a nenhum CRAS, bem como o espaço possui salas pequenas compartilhadas de forma inapropriada para oferta dos serviços, não há sala para trabalho em grupos, não há espaço externo para o desenvolvimento das atividades com os grupos por faixa etária, não há acessibilidade para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, violando dessa forma o arcabouço legal que normatiza a execução dos serviços de PSB e a vinculação a um equipamento público de PSB em âmbito municipal.

Nesse cenário, com vistas a adequação ao arcabouço legal vigente nos manifestamos pelo distrato do imóvel onde atualmente funciona o S.C.F.V, devendo este serviço retornar suas atividades para o CRAS de referência que esteja em conformidade com a legislação do SUAS.

Monte Alegre 06 de agosto de 2024

Patrícia Cristina de Leão Messias
Secretaria Municipal de trabalho e Inclusão Social
Decreto de nº 240/2024